Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, instituído pelo Decreto Legislativo nº 03, de 27 de agosto de 2013

Ano 04 - Edição 441

Quarta-feira, 01 de junho de 2016

Portarias

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria n° 135/2016, publicada no Boletim Oficial do Legislativo do dia 31 de maio de 2016, edição 440, página 02, onde se lê *pelo período de 25 de Maio a 21 de setembro de 2016*, leia-se *pelo período de 24 de Maio a 20 de setembro de 2016*.

Pouso Alegre, 31 de maio de 2016.

PORTARIA Nº 134 / 2016

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE NO DIA 27/05/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Maurício Tutty, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Feriado de Corpus Christi, que será comemorado no dia 26/05/2016, quinta-feira, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Pouso Alegre no dia 27 de Maio de 2016, retornando às atividades administrativas normais no dia 30 de Maio de 2016, ao meio-dia.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 de Maio de 2016.

Maurício Tutty
PRESIDENTE DA MESA

Proposituras

EMENDA № 001 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA № 16/2015

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16/2015, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 189 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO PARA PESSOAS MAIORES DE 60 ANOS DE IDADE."

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresentam a seguinte Emenda Nº 001 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 16/2015:

Art 1º Altera o artigo 2º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 16/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da prorrogação, renovação e/ou nova concessão de contrato para o serviço de transporte coletivo público municipal."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 2016.

Maurício Tutty PRESIDENTE DA MESA

Dulcinéia Costa Gilberto Barreiro

1º VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Mário de Pinho Ayrton Zorzi 2º VICE-PRESIDENTE 2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo promover uma alteração no início de vigência do texto, a fim de garantir que o transporte público gratuito aos idosos a partir dos sessenta anos de idade possa ser, de fato, assegurado, dando suporte para que tanto a empresa concessionária como o Poder Público possam prover todos os ajustes necessários na promoção e manutenção deste direito.

Visa, ainda, dar segurança jurídica ao contrato vigente e garantir que não haja desequilíbrio econômico-financeiro na presente planilha que compõe a tarifa.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 2016.

Maurício Tutty PRESIDENTE DA MESA

Dulcinéia Costa Gilberto Barreiro

1º VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Mário de Pinho Ayrton Zorzi 2º VICE-PRESIDENTE 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE EMENDA À LOM № 20 / 2016

ALTERA O ARTIGO 216 E ACRESCENTA O ARTIGO 216-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõem o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre:

Art. 1º O artigo 216 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com

a seguinte redação:

"Art. 216. Compete ao Município estabelecer o plano viário municipal, observados os

seguintes princípios:

I – compatibilização com a política de desenvolvimento urbano;

II – compatibilização entre as vias de fluxo de trânsito e o uso do solo."

Art. 2º Acrescenta o artigo 216-A à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre com a

seguinte redação:

"Art. 216-A. Incumbe ao poder público municipal diretamente ou sob regime de concessão ou permissão a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural.

§ 1º A concessão ou permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural será feita em regime especial e sempre através de licitação.

§ 2º A concessão ou permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural não poderá ser outorgada a apenas uma empresa.

§ 3º O poder público municipal deverá definir em lei específica:

I - os direitos dos usuários;

II - a política tarifária;

III - a obrigação de manter o serviço adequado."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da prorrogação, renovação e/ou nova concessão de contrato para o serviço de transporte coletivo público municipal.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 2016.

Maurício Tutty PRESIDENTE DA MESA

Dulcinéia Costa 1º VICE-PRESIDENTE Gilberto Barreiro 1º SECRETÁRIO

Ayrton Zorzi 2º SECRETÁRIO Mário de Pinho 2º VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem como objetivo principal assegurar ampla concorrência na concessão de transporte coletivo público municipal, ao estabelecer, sobretudo, a obrigatoriedade de que mais de uma empresa possa explorar o serviço.

A alteração contribuiu também para uma maior harmonia no tráfego de Pouso Alegre, ao estabelecer que haja uma compatibilização entre as políticas de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo e o fluxo de trânsito.

Por fim, a Emenda à Lei Orgânica proposta garante segurança ao usuário do transporte coletivo, pois torna obrigatória a criação de leis específicas que versem sobre política tarifária, direito dos usuários e qualidade no serviço prestado.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 2016.

Maurício Tutty
PRESIDENTE DA MESA

Dulcinéia Costa 1º VICE-PRESIDENTE

Gilberto Barreiro 1º SECRETÁRIO

Ayrton Zorzi 2º SECRETÁRIO Mário de Pinho 2º VICE-PRESIDENTE

Licitação

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

RESCINDENTE: Câmara Municipal de Pouso Alegre

RESCINDIDA: Corporativa Telecomunicações Eireli CNPJ № 18.553.690/0001-71.

FINALIDADE: Rescisão Amigável ao Contrato nº 24/2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Pouso Alegre, 01 de junho de 2016.

Maurício Donizeti de Sales Presidente da Mesa Diretora